



Salário mínimo: desafio do movimento sindical para 2015

*Antônio Augusto de Queiroz**

A política de recuperação do salário mínimo, instituída pela Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, prevê aumento real até 2015, inclusive. Para que a valorização do salário mínimo seja estendida para o período de 2016 a 2019, conforme disposto no artigo 4º da referida lei, o governo deverá enviar ao Congresso novo projeto de lei, até 31 de dezembro de 2015.

O movimento sindical precisa incluir esse tema entre suas prioridades, porque o poder econômico, por intermédio dos grandes jornais brasileiros, já iniciou uma campanha pelo fim dos aumentos reais, sob o fundamento de que esse mecanismo causa inflação.

Os editoriais, os artigos e os textos de articulistas – publicados na grande imprensa – alegam que o salário mínimo, com seus aumentos

reais, indexa a economia e enquanto houver indexação não há como debelar definitivamente a inflação.

Em reunião dia 24 de fevereiro com economistas do mercado financeiro, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, fez questão de lembrar que, em 2015, vai acabar a indexação do salário mínimo à inflação e ao PIB de dois anos anteriores. Ou seja, já antecipou para o mercado que não é desejo do governo propor o projeto de lei para prorrogar a política de valorização do mínimo no período de 2016 a 2019.

Ora, nessa perspectiva, o quadro é muito mais grave. Ou seja, os adversários da recuperação do poder de compra do salário mínimo, agora incluindo o ministro da Fazenda, não querem apenas acabar com os aumentos reais, mas eliminar o próprio reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Se, por absurdo, prevalecesse esse pronto de vista, cairia por terra também o reajuste dos benefícios (aposentadorias, pensões e auxílio-doença) do INSS, porque eles também são reajustados com base no INPC, conforme determina o art. 41-A da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela Lei 11.430, de 2006.

O trabalho para renovação da política de recuperação do salário mínimo, portanto, deve ser iniciado desde já, de um lado mostrando a importância estratégica dessa política para a inclusão social, e, de outro, promovendo reunião com todos os presidentes para arrancar deles o compromisso de manter o aumento real para o salário mínimo no período de 2016 a 2019. Esse é o principal desafio do movimento sindical.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

Congresso Nacional

Ameaças aos direitos trabalhistas não param

Página 3

Câmara dos Deputados

Conheça os novos presidentes das Comissões Permanentes

Páginas 6 e 7

Aposentadoria

Servidores podem receber abono de permanência

Páginas 8 a 10

Bancadas partidárias definem líderes na Câmara dos Deputados

Em 2014, a Câmara dos Deputados terá 25 líderes partidários, distribuídos em 21 partidos com representação na Casa, tendo dois blocos parlamentares formados por Pros/PP e PR/PTdoB/PRP, além

da liderança do governo e da minoria.

No Senado Federal, os líderes partidários continuam no comando das agremiações. De acordo com Regimento Interno da Casa, o processo de indicação dos líderes par-

tidários é realizado na primeira e na terceira sessão legislativa de cada legislatura. Mantida essa regra, somente em 2015 haverá renovação da linha de frente partidária no Senado Federal.

Partido/Bloco	Líder / Representante	Nome do Partido / Bloco
PT	VICENTINHO	Partido dos Trabalhadores
PMDB	EDUARDO CUNHA	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Bloco PP, PROS	EDUARDO DA FONTE	Bloco Parlamentar PP, PROS
PSDB	ANTONIO IMBASSAHY	Partido da Social Democracia Brasileira
PSD	MOREIRA MENDES	Partido Social Democrático
Bloco PR, PTdoB, PRP	ANTHONY GAROTINHO	Bloco Parlamentar PR, PTdoB, PRP
DEM	MENDONÇA FILHO	Democratas
PSB	BETO ALBUQUERQUE	Partido Socialista Brasileiro
SDD	FERNANDO FRANCISCHINI	Solidariedade
PDT	VIEIRA DA CUNHA	Partido Democrático Trabalhista
PTB	JOVAIR ARANTES	Partido Trabalhista Brasileiro
PCdoB	JANDIRA FEGHALI	Partido Comunista do Brasil
PSC	ANDRE MOURA	Partido Social Cristão
PRB	GEORGE HILTON	Partido Republicano Brasileiro
PV	SARNEY FILHO	Partido Verde
PPS	RUBENS BUENO	Partido Popular Socialista
PSOL	IVAN VALENTE	Partido Socialismo e Liberdade
PMN	FRANCISCO TENÓRIO	Partido da Mobilização Nacional

Líderes do Governo, da Minoria e de Partidos que participam de Bloco Parlamentar

Partido	Líder / Representante	Nome do Partido
Governo	ARLINDO CHINAGLIA	Liderança do Governo
Minoria	DOMINGOS SÁVIO	Liderança da Minoria
PP	EDUARDO DA FONTE	Partido Progressista
PR	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS	Partido da República
PROS	GIVALDO CARIMBÃO	Partido Republicano da Ordem Social
PTdoB	LUIS TIBÉ	Partido Trabalhista do Brasil
PRP	CHICO DAS VERDURAS	Partido Republicano Progressista

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão
Ulisses Riedel de Resende

Edição
Viviane Ponte Sena

Redação
Alysson Alves, André Luis dos Santos,
Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina Pereira de
Sant'Ana, Marcos Verlaime, Neuriberg Dias, Ricardo
Dias de Carvalho, Robson Lopes
e Viviane Ponte Sena

Diagramação
Fernanda Medeiros
Fone: (61) 3224-5021
Ilustração capa: Cerino
Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Jacy Afonso (SEEBB-DF)

João Batista da Silveira (SAAE-MG)

Nelson de Miranda Osorio (COBAP)

Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente

Maria das Graças Costa (CUT-Nacional)

Conselho Fiscal

Efetivos

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos
Moedeiros)

Suplentes

Ricardo Nerbas (SINTEC-SP)

Arthur Emilio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Francisco Pereira da Silva (SINRAD-DF)

CONGRESSO NACIONAL

Continuam as ameaças aos direitos dos trabalhadores

André Santos*
Neuriberg Dias*

Reunida no início de fevereiro, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) elencou suas prioridades legislativas para este ano. Apesar de a agenda legislativa estar comprometida com a Copa do Mundo, eleições gerais e tantas outras festividades e feriados do nosso calendário, o setor patronal não dará trégua.

A pauta prioritária da mais importante confederação patronal do País afronta os direitos dos trabalhadores e prioriza a precarização nas relações entre o capital e o trabalho. Diante de um Congresso com maioria patronal, os riscos para os trabalhadores são muitos.

Baseada nas 101 propostas de modernização das relações de trabalho, publicação lançada em 2013, a CNI propõe, entre outras ações, a rejeição da Convenção 158, sobre demissão imotivada e a regulamentação da terceirização; são contrários à redução de jornada sem redução de salário e buscam priorizar o projeto que privilegia o negociado em detrimento do legislado.

Desde 2011 que o setor patronal tem apresentado, via propostas legislativas, uma série de ameaças que podem reduzir direitos e flexibilizar as relações na área laboral. Sem timidez, o patronato ameaça as conquistas históricas dos trabalhadores, com a extinção, senão afrouxamento de direitos e criando novas regras que podem fragilizar a atuação dos trabalhadores e dirigentes sindicais.

No entendimento da classe trabalhadora, os empresários brasileiros foram beneficiados com várias iniciativas do Governo, entre as quais a desonera-

ção da folha de pagamento sem uma contrapartida aos trabalhadores. Um exemplo seria a proibição de demissões nos setores que foram desonerados. Os trabalhadores são desligados das empresas sem a devida justificativa pelo setor patronal.

Entra as iniciativas na área jurídica, destaque para o projeto que prevê a proibição do trabalhador recorrer à justiça em caso de dúvidas nos valores recebidos em face do cálculo dos direitos trabalhistas resultantes da demissão da empresa. Uma clara violação à Constituição em seu artigo 7º, parágrafo XXIX, que diz que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

Recente iniciativa em debate no Governo e que tem ressonância no setor patronal é o anteprojeto gestado no Ministério do Trabalho e Emprego que trata do contrato de curta duração, para atender às demandas de empresários do setor de comércio e serviços para os grandes eventos internacionais – Copa 2014 e Olimpíadas 2016. A iniciativa havia sido debatida no Governo no formato de contrato intermitente, porém, naquele momento, não avançou no Poder Executivo. No entanto, os representantes patronais resgataram a proposta no Poder Legislativo.

Na correlação de forças entre trabalhadores e empresários, em geral os trabalhadores saem em desvantagem. Não só pela condição de os empresários serem os detentores dos meios de produção, uma relação histórica de submissão da classe trabalhadora, mas também pela precária representação

nas instituições decisórias dos poderes da República.

Para equacionar essa rivalidade e proporcionar uma melhor atuação na defesa dos direitos dos trabalhadores, os sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores estarão unidos para combater as ameaças, tanto no Congresso Nacional, como no Poder Executivo.

AMEAÇAS IDENTIFICADAS, DESDE 2011

PL 948/2011 – impede que o empregado demitido possa reclamar na Justiça do Trabalho.

PL 1.463/2011 – cria o Código do Trabalho e flexibiliza os direitos trabalhistas com a adoção da prevalência do negociado sobre o legislado.

PL 3.785/2012 – cria o contrato de trabalho intermitente que busca a formalização do trabalho eventual e por hora trabalhada.

PL 4.193/2012 – assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos prevendo a prevalência sobre o legislado.

PLS 62/2013 – suspensão de contrato de trabalho.

PL 5.101/2013 – acordo extrajudicial de trabalho.

PL 6.411/2013 – amplia o prazo de vigência das convenções ou acordos coletivos prevendo a inaplicabilidade do princípio da ultratividade das cláusulas normativas.

PL 6.906/2013 – consórcio de empregadores urbanos.

*Assessores Parlamentares do DIAP

OPINIÃO

Mudança do governo ou no governo?

*Antônio Augusto de Queiroz**

Um certo sentimento de mudança tem sido captado por todas as pesquisas no País, mas nenhuma conseguiu identificar claramente a natureza e a extensão dessa mudança. Segundo Marcia Cavallari, presidente do Ibope Inteligência, a dúvida é se a mudança requerida é do governo ou no governo. E isso faz toda diferença.

Quando o ambiente é de mudança estrutural, os governantes têm pouca chance de se reeleger ou de fazer o sucessor. Desde a Constituição de 1988, em todas as eleições presidenciais em que a população exigia esse tipo de mudança, e isto aconteceu nos pleitos de 1989 e 2002, os candidatos da continuidade perderam.

A dúvida, portanto, faz todo o sentido, já que a presidente Dilma – apesar da visão catastrófica que a grande imprensa do Rio/SP/MG passa para leitores e telespectadores – é bem avaliada, tanto em termos de aprovação ao seu governo quanto em relação à intenção de votos.

As pesquisas após a confirmação das candidaturas, em junho, certamente conseguirão desvendar esse mistério. De qualquer forma, na hipótese de que a mudança reclamada seja de governo, é possível antecipar algumas das possíveis explicações para essa contradição.

A primeira é que no interior do Brasil, que representa dois terços da população, a aprovação ao governo e seus programas sociais é maior que nas chamadas regiões metropolitanas, onde os problemas são enormes e supostamente as pessoas são mais esclarecidas.

A segunda é que a oposição, em geral, e os partidos políticos, em particular, têm sido mais denuncistas do que propositivos, e a mera desqualificação não convence ninguém, já que as pessoas querem solução.

A terceira é que os candidatos postos – Aécio Neves, pelo PSDB, e Eduardo Campos, pelo PSB – ainda são poucos conhecidos da população, e, por isso, não tiveram oportunidade de se apresentar para os eleitores e convencê-los de que são capazes de corresponder às expectativas de mudança.

Já na hipótese de que a mudança requerida seja no governo, com ajustes nas prioridades e na forma de se relacionar com os agentes políticos, econômicos e sociais, o apoio à presidente pode ser explicado, inclusive em relação à intenção de votos, conforme segue.

As pesquisas após a confirmação das candidaturas, em junho, certamente conseguirão desvendar esse mistério. De qualquer forma, na hipótese de que a mudança reclamada seja de governo, é possível antecipar algumas das possíveis explicações para essa contradição

A primeira explicação diz respeito à percepção de que a presidente tem feito um esforço sincero para melhorar a qualidade ética do governo e enfrentar as dificuldades na economia, especialmente em relação ao combate à inflação.

A segunda explicação é que o emprego e a renda têm crescido, apesar do baixo Produto Interno Bruto (PIB) e da turbulência internacional, que afetam indicadores no Brasil, como a taxa de câmbio e de juros.

A terceira explicação é que o governo mantém um consistente programa de distribuição de renda, que combina

a política de recuperação do salário mínimo, os programas sociais (bolsa família) com a assistência social, a carga da Seguridade Social.

De qualquer forma, o resultado da eleição presidencial, independentemente das explicações para as duas hipóteses, dependerá do desempenho da economia e também de aspectos políticos.

No caso da economia, uma eventual queda acentuada da renda, um aumento inesperado do desemprego ou o descontrole de inflação certamente terá fortes reflexos no ânimo dos eleitores.

Até mesmo fenômenos internacionais sobre os quais o governo não tem controle – como eventual mudanças brusca na política monetária dos Estados Unidos, crescimento na China abaixo de 6% e rebaixamento do Brasil pelas agências de risco – poderão interferir negativamente no desempenho da economia.

Na questão política, grandes manifestações violentas por ocasião da Copa do mundo, combinado com eventual dissidência de partidos importantes da base de apoio ao governo, também poderá influenciar nas três condições importantes para a eleição: os palanques estaduais, o tempo de televisão e o financiamento de campanha.

Portanto, tentar antecipar resultado de eleição no período pré-eleitoral, sem que o processo eleitoral esteja efetivamente em curso, é mera especulação. Só se terá clareza das reais tendências após a formalização das candidaturas, especialmente por ocasião do horário eleitoral gratuito. De qualquer modo, os aspectos levantados apontam a complexidade do processo sucessório deste ano.

() Jornalista, analista político e Diretor de Documentação do Diap*

O necessário equilíbrio entre os três setores do sistema social

Antônio Augusto de Queiroz*

O sistema social de qualquer país democrático está estruturado em três setores, que interagem e se fiscalizam reciprocamente – à semelhança do sistema de freios e contrapesos próprio da divisão das funções dos poderes – um moderando ou controlando os excessos do outro. São eles: o Estado, como primeiro setor; o Mercado, como segundo setor; e a Sociedade Civil, como terceiro setor.

O esquema abaixo resume, com perfeição, as principais características de cada setor.

O Estado, constituído dos entes estatais – ao qual em tese os demais seriam subordinados – tem a primazia de administrar o uso de bens públicos para fins públicos. O Mercado, formado por agentes econômicos privados, tem a primazia da competição. E a Sociedade Civil, formada por organizações não-governamentais ou privadas, tem a primazia das ações públicas não estatais.

Entretanto, para que cada um dos setores cumpra adequadamente sua função – e o faça com princípios republicanos, éticos e morais – deve se manter fiel aos seus interesses, meios e fins. O desvirtuamento, especialmente dos meios e dos fins de qualquer desses setores, levaria à corrupção, que seria o emprego de meios públicos para fins privados.

O Estado moderno, na sua missão de organizar a vida em sociedade, por intermédio dos poderes, deve ter ampla autonomia e independência no exercício de suas cinco macrofunções, que são: a) funções políticas, que consistem na definição de direitos e deveres dos cidadãos, assim como a relação entre pessoas e entre estas e as instituições; b) funções executivas, voltadas para a imple-

Setor	Interesses	Meios	Fins	Objetivos
1º - Estado	Não lucrativos	Públicos	Públicos	Burocrático
2º - Mercado	Lucrativos	Privados	Privados	Competitivo
3º - Sociedade Civil	Não lucrativos	Privados	Públicos	Voluntário e Virtuoso

mentação das políticas públicas; c) funções jurisdicionais, direcionadas à solução de litígios; d) funções fiscalizatórias, destinadas à garantia do cumprimento da ordem jurídica e da regulação estatal; e e) funções de defesa da ordem e integridade do território.

A autonomia e independência do Estado, entretanto, não conflita nem impede a participação dos outros setores nas decisões do Estado. Pelo contrário. Aliás, o modo mais adequado para assegurar o equilíbrio entre os três setores do sistema social é a interação estrutural, por intermédio de órgãos colegiados, como conselhos consultivos e/ou deliberativos, dentro da política de governança participativa, ou mediante consulta pública, por meio das quais a Sociedade e o Mercado poderão contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

O equilíbrio desses três setores, que é fundamental para o bom funcionamento do sistema social, passa por maior colaboração e participação do segundo setor (Mercado) e do terceiro setor (Sociedade Civil) no primeiro (Estado). O ex-ministro Delfim Neto costumava dizer, em relação ao processo eleitoral, que quando as urnas exageram o Mercado equilibrava e quando o Mercado exagerava, as urnas equilibravam. O risco é que o Mercado – que tem fins lucrativos, financia campanhas eleitorais e mantém algumas orga-

nizações não-governamentais – hegemonize e conduza o governo e a Sociedade Civil, colocando a competição e o lucro acima do interesse público, num verdadeiro “salve-se quem puder”.

Portanto, do ponto de vista dos governantes, apesar de o Estado deixar de ser o único locus de poder na sociedade, as vantagens da governança participativa, com a Sociedade Civil e o Mercado sendo ouvidos, é importante porque asseguram legitimidade, lealdade e aderência às políticas públicas, além de garantir maior visibilidade e facilidade para a inserção na agenda governamental das demandas de interesse desses setores.

A tendência das democracias modernas, é, cada vez mais, valorizar a participação dos agentes econômicos e sociais nas decisões de governo. No Brasil, mesmo tendo avançado muito essa interação, ainda é baixo o nível de institucionalização. Além disto, os critérios para a participação, em grande medida, dependem mais de relação pessoal ou de afinidade do que propriamente de regras objetivas. É preciso inovar com criação ou reestruturação de instituições públicas que impeçam a corrupção, garantam a participação, a representação e o controle dos interesses públicos e dos direitos do cidadão.

(*) *Jornalista, analista político e Diretor de Documentação do Diápio*

COMISSÕES PERMANENTES

Com desmembramento de comissão, Câmara tem 22 colegiados temáticos

As negociações entre os partidos com representação na Câmara para distribuir o comando das comissões permanentes resultaram na criação de mais um colegiado temático na Casa. Trata-se da Comissão de Desporto, originária do desmembramento da antiga Comissão de Turismo e Desporto. Portanto, passam a funcionar nesta sessão legislativa 22 comissões permanentes.

Até o fechamento desta edição, 21 comissões permanentes haviam definido os seus presidentes. Ficou pendente apenas a eleição do presidente da Comissão de Legislação Participativa, que poderá ser o deputado Zequinha Marinho do Pará, indicado pelo PSC.

Na distribuição das comissões, segundo o critério da proporcionalidade de representação dos partidos em atividade na Câmara, o PT e o

PMDB ficarão no comando de três comissões cada. Com direito a presidir duas comissões foram contemplados o PDSB, o PSD e o PP. Outros dez partidos ou blocos conquistaram a presidência de uma comissão: Bloco PPS/PV, DEM, PSC, PR, PSB, PDT, PCdoB, SDD, PROS e PTB.

Veja os presidentes das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados eleitos em 2014.



Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR
Presidente:
Paulo Feijó (PR-RJ)



Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI
Presidente:
Ricardo Tripoli (PSDB-SP)



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC
Presidente:
Vicente Cândido (PT-SP)



Comissão de Cultura – CCULT
Presidente:
Alice Portugal (PCdoB-BA)



Comissão de Defesa do Consumidor – CDC
Presidente:
Sérgio Brito (PSD-BA)



Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC
Presidente: Augusto Coutinho (SDD-PE)



Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU
Presidente: Mauro Lopes (PMDB-MG)



Comissão de Desporto – CD
Presidente: Damião Feliciano (PDT-PB)



Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM
Presidente: Assis Couto (PT-PR)



Comissão de Educação – CE
Presidente: Glauber Braga (PSB-RJ)



Comissão de Finanças e Tributação – CFT
Presidente: Mário Feitoza (PMDB-CE)



Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC
Presidente: Hugo Motta (PMDB-PB)



Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA
Presidente: Domingos Neto (PROS-CE)



Comissão de Legislação Participativa – CLP
Presidente: Zequinha Marinho (PSC-PA)*



Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS
Presidente: Arnaldo Jordy (PPS-PA)



Comissão de Minas e Energia – CME
Presidente: Geraldo Thadeu (PSD-MG)



Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN
Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB-MG)



Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO - Presidente: Pauderney Avelino (DEM-AM)



Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF
Presidente: Amauri Teixeira (PT-BA)



Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP
Presidente: Luiz Fernando Faria (PP-MG)



Comissão de Turismo – CT
Presidente: Renato Molling (PP-RS)



Comissão de Viação e Transportes – CVT
Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

*ainda não foi eleito

Servidores com direito à aposentadoria pelas EC 41 e 47 podem receber abono de permanência

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) editou a Nota Informativa 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, dispondo acerca da concessão de abono de permanência aos servidores que cumpriram as regras de aposentadoria previstas no artigo 6º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 2003 e no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 2005, e que continuam na atividade laboral.

Com a adoção da Nota Informativa, abre-se a possibilidade de pagamento retroativo do abono de permanência para os servidores e magistrados que cumpriram os requisitos para aposentadoria previstos nos artigos 6º da EC 41 e artigo 3º da EC 47.

NOVO ENTENDIMENTO

Esse novo entendimento joga luzes sobre a interpretação adotada pela administração pública federal de negar a concessão do abono de permanência para os servidores sob o argumento de inexistência expressa de determinação legal para sua concessão mesmo após cumpridos os requisitos de aposentadoria estabelecidos nas respectivas emendas à Constituição e a permanência em atividade do servidor.

Com a Nota Informativa, o MPOG passa a adotar a possibilidade de aplicação do Acórdão 1482/2012-Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no DOU de 13 de junho de 2012, no sentido do direito de recebimento pelos servidores e magistrados do abono de permanência uma vez cumpridas as exigências.

QUEM TEM DIREITO AO ABONO

No que se refere ao marco prescricional para pagamento do abono de permanência nos fundamentos previstos no artigo 6º da EC 41, de 2003 e artigo 3º da EC 47, de 2005, a Nota Informativa declara

que deve ser concedido desde a data da vigência da EC 41, de 2003, levando em consideração que só são devidas as parcelas anteriores inseridas dentro do período de 5 cinco anos a contar do requerimento administrativo apresentado pelo servidor, observando-se para tanto o Despacho do Coordenador-Geral no PARECER 0183 -3.10/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, mencionado na Nota Técnica 304/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

EMENDA CONSTITUCIONAL 47

Art. 3º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40 § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos

de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

EMENDA CONSTITUCIONAL 41

Art. 2º - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40 §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, "a", e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º - Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40 § 1º, II da Constituição Federal.

§ 6º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40 § 8º, da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[...]

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nas EC 41 e 47, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12 - Além do disposto neste

artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15 - O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17 - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19 - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20 - Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21 - A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Avanços: transparência, controle e combate à corrupção

*Antônio Augusto de Queiroz**

O Brasil, desde a redemocratização, já avançou muito em termos de transparência, de controle e de combate à corrupção. Mas ainda está longe do pleno controle social e do fim da impunidade.

Nessa perspectiva, é possível identificar, por governo, as principais iniciativas com o objetivo de ampliar a visitação pública às decisões governamentais e propiciar condições para a fiscalização e o controle.

No governo Sarney, podemos mencionar o Sistema de Administração Financeira (Sia-fi), com o registro de todos os gastos governamentais, e o fim da Conta Movimento do Banco do Central, considerada uma fábrica de moeda.

No governo FHC, lembramos a criação da Controladoria-Geral da União e aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, um mecanismo eficiente no registro e controle do gasto público, além da sanção à Lei 9.840/1999, de iniciativa popular, que pune a compra de votos e combate a corrupção eleitoral.

No governo Lula, no campo da transparência, registramos a criação do Portal da Transparência, a ampliação do governo eletrônico para prestação de serviços ao cidadão e do pregão eletrônico para promover as compras do governo, e o fortalecimento dos órgãos de controle, como ampliação das atribuições e responsabilidades da CGU, que passou a fiscalizar estados e municípios que recebem verbas federais.

No combate à corrupção e as

fraudes eleitorais, também na gestão do governo Lula, cabe destacar a sanção: 1) à Lei 12.034/2009, que acrescenta parágrafos ao artigo 41-A da Lei 9.504/1997 para ampliar o prazo de denúncia e explicitar a captação do sufrágio, ao aceitar como conduta ilícita a evidência do dolo; 2) à Lei Complementar 131/2009, conhecida como Lei Capiberibe, que obriga todos os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e

O Brasil, desde a redemocratização, já avançou muito em termos de transparência, de controle e de combate à corrupção. Mas ainda está longe do pleno controle social e do fim da impunidade

os municípios) a debaterem com a sociedade suas propostas orçamentárias e tornarem públicas, em tempo real, todas as suas despesas; e 3) à Lei Complementar 135/2010, de iniciativa popular, conhecida como Ficha Limpa, que leva em consideração a vida pregressa dos candidatos no momento de sua inscrição como candidato às eleições.

Registre-se, ainda no governo Lula, o envio ao Congresso de uma série de projetos, recentemente transformados em lei, que permitem à sociedade, à imprensa e aos órgãos de controle o livre acesso a dados e

informações. Ou seja, leis que facilitam a identificação e a denúncia de desvio de conduta ou prática de corrupção, bem como a punição e fornecem os meios para punição dos culpados.

No governo Dilma, podemos mencionar a sanção: 1) à Lei 12.525/2011, conhecida como Lei Geral de Acesso à Informação; 2) à Lei 12.813/2013, que trata do conflito de interesse; 3) à Lei 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, possibilitando, pela primeira vez na legislação brasileira, a punição do corruptor.

No aspecto da transparência deve-se lembrar, ainda, a promulgação da Emenda à Constituição 76/2013, que aboliu o voto secreto na cassação de mandatos de parlamentares federais (deputado ou senador) e na apreciação de vetos presidenciais, permitindo ao representante conhecer os votos de seus representantes, inclusive em questões políticas.

Na dimensão do controle das ações multifacetadas do poder público – dentro do sistema de freios e contrapesos próprios da divisão das funções dos poderes – também devemos lembrar, nestes últimos anos, o fortalecimento de pelo menos cinco instituições, cuja missão é também o combate à corrupção: 1) as cortes de contas (TCU e tribunais de contas dos estados), 2) o Ministério Público, 3) os Sistemas de Controle Interno, 4) a Advocacia-Geral da União, e 5) a Controladoria-Geral.

O curioso é que, apesar de todos esses avanços na transparência, no controle e no combate à corrupção – que possibilitam maior participação

política e a descoberta de desvios e punição dos culpados – a percepção das pessoas sobre este aspecto é de que o País se tornou mais corrupto e menos transparente.

Realmente é muito contraditório que na mesma proporção que o País avança na transparência e no controle sobre os agentes políticos – facilitando a descoberta e a punição dos desvios – aumente a desilusão e o descrédito com a política e com suas instituições, a ponto de as pessoas não apenas evitarem de participar mas desqualificarem a política.

Isso só pode ser atribuído à ausência de informação e formação sobre a política e suas instituições. Para suprir essa lacuna ou déficit de informação e participação é urgente que as escolas, a imprensa, os sindicatos, a sociedade e as instituições públicas e privadas invistam na educação política, com esclarecimento sobre o papel da política.

É preciso formar e educar para a cidadania. As pessoas precisam saber

que todas as conquistas da humanidade foram resultados de decisões políticas e que a alternativa à política é a barbárie. Quem imagina que o mercado substitui a política está redondamente enganado.

Assim, em lugar de negar ou desqualificar a política, as pessoas deveriam exigir instituições públicas capazes de impedir a corrupção e garantir a participação, a representação e o controle sobre o interesse público e os direitos de cidadania.

Aliás, os que desdenham da política o fazem por ignorância ou má-fé. Os primeiros, infelizmente, são as potenciais vítimas do que defendem. E os segundos são os beneficiários, porque reservam para si ou para seus grupos os espaços de poder, por meio dos quais poderão definir as relações entre pessoas e entre estas e as instituições, excluindo desse processo a vontade popular.

Duas iniciativas são fundamentais para corrigir esses equívocos de per-

cepção e contribuir para a melhoria do padrão ético na política: 1) a educação ou formação política, com esclarecimento sobre o que são, o que fazem e como funcionam as instituições, e 2) a mudança na legislação e na postura dos agentes políticos, que tem a obrigação de prestar contas e observar os princípios republicanos no exercício de seus mandatos.

Por todo o exposto, fica evidente que houve avanço na transparência, no controle no combate à corrupção, porém essa percepção, por má comunicação do governo e pela opção preferencial da grande mídia pelo escândalo ou espetáculo, não foi captada corretamente pela sociedade. O esforço, portanto, deve ser no sentido de fortalecer os mecanismos de controle e participação, mas sem desacreditar a política e suas instituições nem desestimular a participação cidadão no combate aos desvios.

(* *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*)

NOVIDADE

Cartilha: Eleições Gerais 2014 orientação a candidatos e eleitores

A assessoria do DIAP está finalizando uma nova publicação. Trata-se da cartilha ***Eleições Gerais de 2014: orientação a candidatos e eleitores***.

O objetivo da cartilha é valorizar o voto consciente, defender a ética na política e a transparência no exercício de funções públicas, pressupostos que dependem de uma boa escolha.

A publicação fornece uma visão global de todas as etapas da campanha com informações imprescindíveis para a conquista do mandato de representação parlamentar.

O Diap está em contato com as entidades interessadas na co-edição. Tão logo a cartilha esteja pronta, será distribuída para os filiados e colocada à venda. Acompanhe novidades no nosso portal: www.diap.org.br

